



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Prestação de contas n.º 82-18.2015.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE-RS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE EXERCÍCIO FINANCEIRO – DE
PARTIDO POLÍTICO – ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL -
EXERCÍCIO 2014

Interessado: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB
LUIZ ROBERTO DE ALBUQUERQUE
TARCÍSIO JOSÉ MINETTO
CLAUDEMIR BRAGAGNOLO

Relator: DES. EDUARDO AUGUSTO DIAS BAINY

MANIFESTAÇÃO

Ante a ausência de inovação nas alegações finais apresentadas pela agremiação (fls. 942-949), **o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL ratifica o parecer exarado às fls. 920-930**, opinando pela **desaprovação** das contas do exercício de 2014 do PSB/RS, bem como:

a) pela suspensão do recebimento de verbas do Fundo Partidário pelo período de 12 (doze) meses, conforme o art. 36, inciso II, da Lei nº 9.096/95, diante do recebimento de recursos de fonte vedada, além da inaplicabilidade dos 5% dos recursos oriundos do Fundo Partidário na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres;

b) pelo repasse ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 112.337,33 (cento e dose mil trezentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos), correspondendo a recursos oriundos de fonte vedada e à aplicação irregular do Fundo Partidário;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

c) pela determinação ao partido de utilização, para a promoção da participação feminina na política, do valor de R\$ 6.841,58 (seis mil e oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos), no exercício seguinte ao do trânsito em julgado do provimento judicial que assim entender, conforme o art. 44, §5º, da Lei nº 9.096/95 – redação dada pela Lei nº 12.034/2009-, além do percentual mínimo previsto para o próprio exercício.

d) pelo encaminhamento de cópia do processo para o Ministério Público Federal, para apuração de eventual ato de improbidade administrativa, haja vista aplicabilidade irregular de verbas do Fundo Partidário.

Porto Alegre, 18 de julho de 2017.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conversor\tmp\tk2fie2rr8ck3bk1faa5794899481678244722200127155232.odt